DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5968/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14461/2015
PROTOCOLO	: 1621429
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: ANTONIO ROBERTO JURGIELEWICZ GOMES (SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 247/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE EM FACE DA LEI 10.520/02 E DA LEI 8.666/93

Em exame o procedimento licitatório – *Pregão Presencial 29/15* – e a formalização do *Contrato 247/15* celebrado pelo *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Receita*, e a empresa *Enzo Veículos Ltda.*, no valor de R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), com a finalidade de adquirir três veículos zero quilômetros para atender a secretaria.

Através do Ofício 1610/15 o Ordenador da Despesa encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que autuada foi encaminhada à 5ª ICE para análise técnica, sendo que a equipe primeiramente detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual procedeu à intimação dos responsáveis (f. 153 e 154), cujas respostas vieram através dos ofícios de f. 156 e 163.

Em reanálise, a equipe da 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório e a formalização do contrato atenderam às regras contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 (ANA 28552/15 – f. 174).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira da contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 85.200,00) e o valor da UFERMS (R$21,56) na data da assinatura de seu termo (8/7/2015) passo a decidir mono-

craticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o *Pregão Presencial* (nº 29/15), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 247/15, celebrado entre o *Município de Campo Grande,* com interveniência da *Secretaria Municipal de Receita/MS*, e a empresa *Enzo Veículos Ltda.*

O contrato em tela contém os requisitos obrigatórios do artigo 55 da Lei 8.666/93, sendo que seu extrato foi publicado através do Diário Oficial de Campo Grande de 4322 de 22/7/15 (f. 144), em acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Compulsando os autos e com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico verifico que a documentação foi encaminhada a esta Corte observando as orientações contidas nos itens 1.1.1 e 1.2.1 da Instrução Normativa TC/MS 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 29/15* - e da formalização do Contrato nº 247/15 celebrado entre o *Município de Campo Grande,* com interveniência da *Secretaria Municipal de Receita*, e a empresa *Enzo Veículos Ltda.*, em razão do cumprimento das regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão
Publique-se.
Campo Grande, 1º de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB